



## MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Regularização Fundiária Urbana

### DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

#### TITULATÓRIA

**Procedimento:** N° 27.260/02/2022

**Nome do Núcleo Urbano:** Núcleo Secundário 7 Passaginha

**Localização:** O Núcleo Secundário 7 Passaginha, está localizado entre as ruas Varginha, Ana Nery, Prudente de Moraes, Cravo, no Bairro Passaginha.

**Modalidade da Reurb:** Conforme dados levantados em campo, o Núcleo Urbano se enquadra na Modalidade **REURB S**, nos termos do artigo 13 da Lei N° 13.465/2017, e do artigo 6° do Decreto Municipal N° 3.757 de 28 de junho de 2019.

Vistos etc.

Trata-se de procedimento aberto através de requerimento formulado pelo Instituto Brasileiro de Regularização Fundiária Urbana devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária por Reurb-S do **Núcleo Secundário 7 Passaginha**.

#### 1 - DA MODALIDADE DE REURB

A renda do núcleo urbano informal foi avaliada, comprovando-se que a renda predominante é inferior a 5 salários-mínimos, motivo pelo qual foi classificado como modalidade da Reurb-S, nos termos do Artigo 6° do Decreto Municipal N° 3.757 de 28 de junho de 2019.

#### 2 - DAS CARACTERÍSTICAS DO NÚCLEO URBANO INFORMAL

O **Núcleo Secundário 7 Passaginha**, configura loteamento clandestino, tendo em vista que foi implantado sem aprovação do Município de Curvelo, configurando um núcleo urbano informal, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei n° 13.465/17.

#### 03 – DOS BENEFICIÁRIOS

#### 03 – DOS BENEFICIÁRIOS

a) A relação contendo o nome e qualificação dos beneficiários está descrita no Processo Administrativo arquivado nesta Municipalidade do qual decorre esta decisão.

Nos termos da Lei no 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os dados pessoais coletados no âmbito deste processo destinam-se exclusivamente à finalidade pública de regularização fundiária.



## MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Regularização Fundiária Urbana

Fica assegurado que:

- Somente informações essenciais à eficácia do ato serão objeto de publicidade;
- Dados pessoais e sensíveis (como CPF, RG, estado civil, filiação) permanecerão restritos aos autos do processo administrativo;
- O Município, o Cartório de Registro de Imóveis e os profissionais envolvidos atuarão como responsáveis pelo tratamento dos dados, observando os princípios de finalidade, necessidade e segurança da informação.

### b) DO(S) BENEFICIÁRIO(S)

1- ESPÓLIO DE JUVENIL MOREIRA FILHO, imóvel localizado na Rua Cravo Nº314, bairro Passaginha - Curvelo/MG - lote 13. Considerando a documentação apresentada, cumpriu os requisitos da lei Nº 13.465/2017 para concessão da titulação através da Legitimação Fundiária, na modalidade REURB S.

2.

Ressalta-se que para titulação dos ocupantes classificados na modalidade de Reurb-S é dispensada a apresentação de título individualizado, bastando apenas que na própria CRF conste a listagem desses ocupantes, nos termos do artigo 23, § 5º da Lei nº13.465/17. Portanto, opto por titular os ocupantes da Reurb-S, aos quais concedo “HABITE-SE” simplificado e único, ante a ausência de risco aos beneficiados e a flexibilização das exigências relativas ao percentual e à dimensão de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou outros parâmetros urbanísticos e edifícios, na forma do art. 3º, §1º do Decreto nº 9.310/18. Deixo desde já autorizado a utilização do presente habite-se simplificado por parte de cada beneficiário, mediante apresentação de certidão de lançamento, referente às construções lançadas até a presente data.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária Titulatória com a lista de ocupantes beneficiados com a legitimação fundiária ou legitimação de posse na modalidade de Reurb-S, para um único imóvel por cada beneficiário, apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis, podendo, posteriormente, ser complementado o rol de beneficiários nos termos do §6º do artigo 23, da Lei nº 13.465/17.

Expeça-se títulos de legitimação fundiária ou de posse para os ocupantes que não cumpriram os requisitos da modalidade de Reurb-S, bem como para os ocupantes que possuam mais de um imóvel; nesse caso, condicionado o posterior registro ao pagamento de custas e emolumentos.

Publique-se, nos termos do art. 21, inciso V do Decreto nº 9.310 e art. 28, inciso V da Lei nº 13.465/18.



## **MUNICÍPIO DE CURVELO**

Estado de Minas Gerais

Regularização Fundiária Urbana

Curvelo - MG, Janeiro de 2026

Luiz Paulo Glória Guimarães  
Prefeito Municipal